

A Criação do Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Acre

Profª Drª Ana Letícia de Fiori (Universidade Federal do Acre- Ufac)

Introdução

A redemocratização do Brasil e a promulgação da Constituição Federal de 1988 ensejam experiências, ao longo de diferentes governos e arranjos institucionais, de formas de participação social da formulação e implementação de políticas públicas. Um dos termos chave acionados é direitos humanos, trazendo consigo uma pleura de significados ao redor dos quais orbitam novas formas de associativismo civil viabilizadas pelo novo ordenamento jurídico, além de atores sociais reemergentes, como sindicatos e partidos políticos. Tais coletivos traziam pautas e agendas reivindicatórias, articulações, pressões, formas de *advocacy*, conformação de saberes e técnicas específicos, incluindo voltadas ao funcionamento do Estado, em um processo de enredamento e operação a partir de suas margens (Das, 2004), em capturas recíprocas e miméticas entre Estado e sociedade civil. Ao mesmo tempo, a ficção político-jurídica de “estado democrático de direito” se sustenta em práticas que incluem “rituais de verificação” (Power, 1997, apud Strathern, 2000, p. 03); formas de auditoria que instituem controles e monitoramentos internos, inauguram mecanismos de controle, a partir de uma retórica de que se está ajudando (monitorando) as pessoas a ajudarem a (monitorarem) a si mesmas. Entre os aparatos estatais (e empresariais, privados) há aqueles mais ou menos porosos aos “rituais de verificação”, e criam diferentes formas, por sua vez, de obviar e ocultar seus procedimentos e efeitos. É preciso, assim, identificar agentes humanos e não-humanos que atuam nos processos de responsividade de prestação de contas, incluindo os modos pelos quais a burocracia permite que o Estado se esquive de prestar contas, bem como noções de ética, de boas práticas e de direitos humanos, que operam nos regimes de justificação e outros enunciados (ibid., p. 05).

Um dos braços do Estado que começa a suscitar tais questões são as forças de Segurança Pública – notoriamente as polícias – e o sistema prisional, sobretudo após o Massacre do Carandiru, em 1991, que resultou em 111 mortes. Em 1984, a Assembleia Geral da ONU adota a Convenção contra a Tortura e Outros Penas e Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, ratificada pelo Brasil em 1989. Em 1994, começa a tramitação de um projeto de lei tipificando o crime de tortura, dando-lhe características próprias para além do que era enquadrado como abuso de autoridade ou lesão corporal, que é sancionado pelo Presidente da República em 1997, alguns dias depois de a Rede Globo noticiar o caso da Favela Naval, no

município de Diadema - SP. Theophilus Rifiotis (1999), apresenta uma análise sobre os usos de violência enquanto um significante vazio capaz de receber novos significados e situações, recapitula os eventos do ano de 1997 – considerado um marco pelo autor –, incluindo o caso da Favela Naval, de violências em Cidade de Deus, no Rio de Janeiro, da criação de um grupo na Secretaria Nacional de Direitos Humanos para debater a estrutura das polícias e da greve da polícia militar com reivindicações trabalhistas.

Por sua vez, a primeira década dos anos 2000 é marcada pela criação, por iniciativa da sociedade civil ou do estado, de comitês estaduais de enfrentamento à tortura, com um notório protagonismo do Rio de Janeiro (Almeida, 2020). A ONU aprova um Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura (OPCAT, na sigla em inglês), ratificado pelo Brasil em 2007, com o intuito de criar órgãos que realizariam visitas regulares a espaços de privação de liberdade sem aviso prévio. A Secretaria Nacional de Direitos Humanos, o Ministro da Justiça e o Movimento Nacional de Direitos Humanos, por meio de um convênio, lançam o Plano Nacional Contra Tortura, Campanha de Combate à Tortura (MNDH, 2003) e o Plano de Ações Integradas para a Prevenção e Combate à Tortura – PAICT (Brasil, 2005). Na perspectiva de Maria Gorete Marques de Jesus e Thais Lemos Duarte, são documentos alinhado à perspectiva de considerar tortura como “crime de oportunidade”, em que determinadas condições de risco favorecem que o crime seja cometido, tais como a exposição, a proximidade entre vítima e agressor, capacidade de proteção, atrativos da vítima e natureza dos delitos. Assim, a erradicação de tais crimes envolvem estratégias em que sua perpetração seja limitada, por meio de fiscalizações sistemáticas nos espaços nos quais pode haver a ocorrência de tortura (Jesus; Duarte, 2020, p. 236).

O monitoramento constante das ações dos agentes do Estado seria uma estratégia dissuasória da tortura, ao mesmo tempo em que publicizaria os possíveis atos violentos e arbitrários.

O Protocolo definiu alguns conceitos-chave, como “monitoramento preventivo” e “locais de privação da liberdade”, além de ter criado o Subcomitê de Prevenção à Tortura (SPT). Previu também que seus países signatários deveriam criar o “Mecanismo Nacional de Prevenção à Tortura”. (ibid., p. 238).

A partir das experiências iniciais e das reorientações institucionais, em 2013 é criado o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, por meio da lei 12847, que compreende um Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (órgão colegiado, composto por representantes de órgãos do estado e da sociedade civil), um Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (um corpo de peritos composto por processo seletivo e com salário, encarregados dos trabalhos de inspeção e produção de relatórios e recomendações em todo território nacional); o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), o

Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça (DEPEN/MJSP), e outros potenciais participantes. A lei passa a interpelar tanto os estados nos quais os comitês e mecanismos já existiam de alguma forma, quanto os estados nos quais ainda não havia políticas de implementação, sobretudo a partir das visitas dos peritos do Mecanismo Nacional e de articulações interinstitucionais, com diferentes graus de êxito. Foram realizados em Brasília Encontros Nacionais de Comitês e Mecanismos Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura em 09 e 10 de maio de 2013, em 24 e 25 de setembro de 2015 e em 03 a 05 de julho de 2018.

O Sistema dirige sua atuação para instituições de privação de liberdade, internação e longa permanência, como unidades prisionais, sistema socioeducativo, hospitais psiquiátricos e de custódia, asilos, abrigos, comunidades terapêuticas, educandários, com vistas a prevenir, identificar e notificar situações de tortura e penas e tratamentos cruéis, desumanos e degradantes, com atuação guiada por uma série de normativas, entre elas o Protocolo de Istambul. O Comitê exerce funções consultivas, analíticas e propositivas de políticas públicas, campanhas e recomendações, enquanto o Mecanismo é responsável por inspeções in loco, sem aviso prévio, temáticas ou de acompanhamento, indicando encaminhamentos diante de situações concretas, como provocações a instituições como o Ministério Público em situações de violação, relatórios com recomendações. Mecanismo e Comitê têm relação dialógica, mas em princípio autônoma, embora sejam previstas apurações de irregularidades da atuação dos peritos pelo Comitê, também responsável pela condução do processo seletivo.

Entre os elementos do Estado brasileiro que sofreram um duro golpe em 2016, com o impeachment de Dilma Rousseff e os governos de Michel Temer (2016-2018) e Jair Messias Bolsonaro (2019-2022), estão políticas de promoção de Direitos Humanos. Bolsonaro aglutinou pastas no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, sob o comando de Damares Alves, agente chave em seu governo com uma pauta conservadora. Em junho de 2019, todos os peritos do Mecanismo Nacional são exonerados por Bolsonaro e recursos são cortados, decisão posteriormente revertida por iniciativa da câmara, com participação de Maria do Rosário (PT-RS) e Erika Kokai (PT-DF). Ainda assim, é publicado o II Relatório de Estado Brasileiro à Convenção contra a Tortura e Tratamentos e Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes, compreendendo o período entre 2000 e 2017 (Brasil, 2019), respondendo a questionamentos do Comitê de Prevenção à Tortura da ONU. Em 2020, é publicado o I Relatório Nacional sobre Comitês Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura – 2019 (Brasil, 2020), que registram a presença de Comitês em 21 estados – AC, AL, AM, AP, BA, CE, ES, GO, MA, MG, MS, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RS, SC, SE –, e de leis instituindo Mecanismos em 09 estados – AL, AP, ES, MA, PB, PE, RO e RJ –, sendo que apenas os

Mecanismos do Rio de Janeiro¹, Pernambuco e Rondônia estavam de fato em funcionamento. Uma coleta de dados para um novo relatório foi empreendida no primeiro semestre de 2023.

O Acre é um dos estados que não responde ao questionário para produção do relatório de 2019, e sua existência e atuação eram consideradas incertas. De fato, não apenas Comitês e Mecanismos estaduais encontram-se em diferentes níveis de institucionalização, mas emergem a partir de arranjos distintos ante instituições, agentes públicos e da sociedade civil, e compreensões sobre as formas e o escopo de sua atuação. Defendo que a falta de respostas não é fruto apenas da ausência de um Comitê atuante no acre, ou da desorganização dos órgãos públicos aos quais se incumbe sua institucionalização e implementação, mas é um procedimento de um modo próprio de funcionamento burocrático estatal em que se produz uma economia de legibilidades e ilegibilidades, nos termos de Veena Das, em que rastros de existência de instâncias exigidas por lei são mantidos visíveis, enquanto seu funcionamento é impedido pelo próprio aparato do Estado, que camufla tais barreiras como desordem ou falta de recursos, até que em momentos-chave irrompam reativações que possam satisfazer a accountability exigida.

Paso agora a descrever a formação do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Acre (CEPCT-AC), a partir de rastros levantados sobre sua primeira criação em 2009, suas atuações intermitentes até 2019, e o esforço então iniciado que culminaram em sua institucionalização, em novembro de 2022, com a lei que cria o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Acre (SEPCT-AC) e, no primeiro semestre de 2023, o processo seletivo e a capacitação dos peritos do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Acre, até o momento de sua primeira prova de fogo, com a rebelião no presídio de Segurança Máxima XXXX, em julho de 2023. A apresentação parte de minha atuação como membro representando a Universidade Federal do Acre desde 2020, tendo sido vice-presidente em 2022 e presidindo a Comissão de Seleção de peritos em 2023.

Breve história de criação do Sistema de Prevenção e Combate à Tortura do Acre

O primeiro Comitê Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Tortura do Acre foi criado pelo decreto 4451, de 03 de agosto de 2009, composto por representantes da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, Segurança Pública, Defensoria Pública do Estado, Instituto de Administração Penitenciária, Polícia Civil, Polícia Militar, Comissão de Direitos Humanos da

¹ O Mecanismo e o Comitê do RJ foram criados pela Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, por meio da Lei 5.778/2010, sendo anteriores à criação do Mecanismo Nacional. Esta anterioridade lhes fornece configurações específicas, a partir das experiências acumuladas e trajetórias de seus membros. Ver Almeida, 2020.

ALEAC, OAB, Pastoral Carcerária e Instituto Socioeducativo. Além de uma composição majoritária de membros ligados ao judiciário e segurança pública, o que trai o intuito de um órgão de controle externo e independente, não houve avanços em termos de nomeação oficial, criação de regimento interno e procedimentos. Um padre ligado a movimentos de Direitos Humanos é identificado como membro do Comitê pela Pastoral Carcerária é uma notícia da imprensa local.

Em 30 de maio de 2012, novo decreto, o 4002, cria o comitê Estadual para Prevenção e Enfrentamento à Tortura (CEPET-AC), cuja implantação oficial se dá na Semana de Direitos Humanos promovida em dezembro do mesmo ano. O ouvidor do Sistema de Segurança Pública de SEJUDH é nomeado presidente e empreende a formulação de um regimento interno. Atuou no período realizando vistorias em unidade prisionais e sendo procurado por vítimas, das quais tomava depoimento com o auxílio de duas assistentes sociais. Dispunha ainda de uma linha telefônica para recebimento de denúncias, mas nenhum outro recurso. Trabalhava assim com alta vulnerabilidade pessoal e, em determinado período, ausentou-se do estado do Acre. O Comitê era esvaziado de membros por falta de indicações de representantes pelos órgãos membros, sendo sua existência meramente nominal. Algumas representações da sociedade civil, no período, tinham maior atuação. Assim, no II Encontro de Comitês e Mecanismos realizado em Brasília em setembro de 2015, o Acre é representado pela presidente da Associação de Familiares e Amigos dos Reeducandos do Acre (comunicação pessoal) a convite da Frente Nacional de Desencarceramento e de contatos com o Comitê do Rio de Janeiro.

No período, é relevante o aumento do índice de encarceramento no estado do Acre e a intensificação dos conflitos faccionais no Norte do Brasil como um todo. Registra-se 2013 como o ano de criação do Bonde dos 13, facção atuante no Acre e que estabeleceu laços ao longo do tempo com o Primeiro Comando da Capital. Em 20 de outubro de 2016, no complexo penitenciário Francisco de Oliveira Conde, em Rio Branco, o Bonde dos 13, aliado ao PCC, produziu rebeliões em três pavilhões em ataque a faccionados do Comando Vermelho, resultando em várias mortes dentro do presídio e assassinatos pela cidade (Manso, Nunes, 2018, pp. 22, 28-29). O Acre lidera o índice de encarceramento no Brasil por alguns anos, situação revertida com a maior adesão a tornozeleiras eletrônicas, entre outros fatores, mas que não desfez a situação de superlotação e violações sistemáticas da Lei de Execuções Penais e de outros direitos das pessoas privadas de liberdade.

Nesse contexto, começam denúncias e atuações institucionais por parte de promotores do MP-AC, da DPE-AC e da presença de novos atores, como uma representante do Conselho Nacional de Justiça e um novo procurador do MPF no estado, que passa a questionar a

inexistência de um Comitê e Mecanismos operantes. As demandas passam para a Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Políticas para as Mulheres (SEASDHM). No início de 2020, novos protestos encabeçados por familiares de pessoas privadas de liberdade reivindicando atendimento médico, melhora na alimentação e outras demandas interrompe o trânsito de Rio Branco, dias antes de ser decretada a emergência sanitária em virtude da pandemia de Covid-19, pretexto para a suspensão de visitas e, assim, da chegada de recursos essenciais aos reeducandos que não são providos pelo estado. Uma visita dos peritos do Mecanismo Nacional é articulada e ocorre em agosto de 2020, evento que passa a impulsionar a realização de reuniões – em sua maioria por videoconferência – para recomposição e reinstitucionalização do Comitê. A visita dos três peritos do Mecanismo Nacional, em agosto, é acompanhada pela Ouvidora da Defensoria Pública do Estado do Acre, pelo procurador do Ministério Público Federal, pelo Promotor de Justiça da 4ª Promotoria Criminal – Promotoria da Execução Penal e Fiscalização de Presídios e por um Defensor Público, e constata uma série de violações, que constam de seu relatório.

As primeiras reuniões em 2020 e 2021 tiveram como resultado a formação de uma rede de contatos entre pessoas interessadas na existência do Comitê, membros de órgãos públicos como o MP-AC, a DPE-AC, o TJ-AC, a Pastoral Carcerária, a Associação de Amigos e Familiares dos Reeducandos, a OAB, a então em formação Rede de Atenção aos Egressos do Sistema Prisional (RAESP), pessoas ligadas a movimento negro e indígena e a Universidade. Por outro lado, os esforços iniciais em redigir um projeto de lei e um regimento interno, além de outras deliberações, tiveram seus registros não feitos ou perdidos por parte dos funcionários da SEASDHM que reiteradamente alegavam que estavam “dando uma força”, “quebrando um galho”, sem verem como sua a responsabilidade pelo secretariado. Com o tempo, foi notório que este era o funcionamento cotidiano da secretaria, inclusive com comitês voltados a outras temáticas, e que havia realmente baixa qualificação profissional, a despeito dos vários certificados e cursos de capacitação e formação continuada acumulados. Tal amálgama de má vontade política e profissional, personalismo e baixa qualificação gestam a publicação do decreto 7304, em 19 de novembro de 2020, com uma nova composição do Comitê, deixando de fora boa parte dos representantes da sociedade civil e incluindo novamente os representantes das forças de segurança pública, como a Polícia Rodoviária Federal. Sabe-se que parte do decreto foi copiado do documento que visava criar o Comitê de Atenção aos Migrantes, outro tema sensível em um estado de tríplice fronteira na rota da Transoceânica.

Após queixas de representantes de diferentes órgãos, a SEASDHM emite em 18 de janeiro de 2021 a Portaria 01, retificando a composição do Comitê, incluindo novos membros e mantendo as forças policiais.

Ainda que mantendo as críticas, tal portaria foi o enquadramento de atuação do CEPCT-AC em 2021 e 2022, que pode ser classificada em duas frentes complementares, mas discerníveis: I) consolidar formas de atuação diante de denúncias que chegavam de uma profusão de situações, incluindo atuação ostensiva e abusiva de policiais em bairros periféricos de Rio Branco e relatos de maus tratos, agressões e abusos vindos do sistema prisional, que exigiam o estabelecimento de um fluxo de encaminhamentos a partir do recebimento de cada denúncia. II) lutar pela efetiva institucionalização em lei do Sistema Nacional, com uma composição alinhada às normativas do SNPCT, que permitiria tanto uma interpelação oficial às diferentes instituições e órgãos na apuração de casos quanto a nomeação de peritos do Mecanismo Estadual, ou seja, de um corpo técnico de funcionários com dedicação exclusiva à prevenção e combate à tortura no Acre.

Em 2022, é realizada a eleição de um presidente, advogado e representante do Comitê de Defesa dos Direitos Humanos e Educação Popular, e uma vice-presidente, representante da Ufac, mantendo-se assim a indicativa de que a presidência fosse intercalada entre membros representantes do Estado e da sociedade civil. A atuação do presidente, emitindo ofícios nos casos de denúncias, buscando articulações em relação à criação do projeto de Lei de institucionalização definitiva do Sistema Estadual, com recursos atribuídos e seleção de peritos remunerados para o Mecanismo, dava-se principalmente pelo seu e-mail particular, posto que o e-mail criado pelo servidor Gmail para ser o canal institucional do comitê era operado apenas por uma funcionária da secretaria pouco versada em informática e que apenas enviava convocações de reuniões, não encaminhando os contatos recebidos ao Comitê. Mesmo diante dessa falta de institucionalidade e de recursos, o Comitê participa de algumas audiências com denunciante e de uma vistoria à cozinha do Complexo Penitenciário Francisco de Oliveira Conde, realizada pela vigilância sanitária, ante uma greve de fome realizada pelos presos.

Diante das recusas da Procuradoria Geral do Estado na emissão de um parecer sobre a forma de viabilizar a contratação de peritos para o Mecanismo e das resistências da Casa Civil, o Ministério Público Federal, incluído como membro do CEPCT-AC pelo Decreto 10124, de 27 de setembro de 2021, realiza uma reunião em novembro, com a presença do governador do estado e da coordenação do MNPCT, que apresentou o resultado das vistorias de monitoramento das unidades prisionais do Estado do Acre, indicando que as recomendações não surtiram efeito. Um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é firmado entre o MPF e o

governo, estabelecendo o prazo de um ano para a instalação do Mecanismo, sob pena de multa de 1 milhão de reais. Como tentativa de resolver de modo célere o problema, a SEASDHM designa, à revelia do Comitê e da lei nacional, três de seus funcionários como peritos do Mecanismo, uma psicóloga, uma assistente social e um advogado. Ao tomar notícia, os membros do Comitê protestaram e os funcionários designados, constrangidos, declinaram do cargo. Com muito voluntarismo de alguns membros e enfrentamentos com a PGE e a Casa Civil, os documentos do projeto de lei, do regimento interno e propostas de enquadramento funcional para os peritos foram produzidos.

Em 01 de novembro de 2022, é promulgada a Lei 3986, instituindo o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, com algumas modificações e, mais uma vez, sem notificação ao Comitê. Estabelecia a paridade entre representantes da sociedade civil e do Estado, removia a participação das polícias e representantes dos órgãos de segurança pública e incluía membros da sociedade civil engajados, incluindo uma associação indígena e o Núcleo de Estudos Afrobrasileiros e Indígenas. A lei, estabelecendo que a presidência seria designada pela SEASDHM, automaticamente destituiu a presidência eleita, deixando o comitê acéfalo até sua retificação pela Lei 4057, de 15 de dezembro, que restituiu as eleições. A nova nomeação de membros se dá pela Portaria SEASDHM 19, de 17 de janeiro de 2023, com efeito retroativo para 02 de janeiro. O MPF aquiesce com mais 60 dias de prazo para o cumprimento do TAC, cujo prazo original expirara em novembro. Em 24 de janeiro de 2023, com a secretaria reformulada para Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos² e um novo titular da pasta indicado pelo governador reeleito, os membros são empossados, é realizada a eleição de novos presidente (ouvidora da DPE, órgão do estado) e vice-presidente (representante da OAB, sociedade civil), são aprovados o regimento interno e indicada a Comissão de Seleção para o processo seletivo de peritos, alcançando em uma reunião a institucionalização buscada ao longo dos últimos três anos. Abriu-se assim caminho para finalmente concretizar a implantação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Acre.

O processo seletivo e os desconhecimentos da tortura

O edital previa a seleção de 03 peritos titulares e 03 suplentes (aquém dos 06 recomendados pelo Mecanismo Nacional), por meio de análise de currículo e entrevistas, com uma vaga reservada para candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, a ter a candidatura validada por uma comissão de heteroidentificação ou, no caso indígena, por uma

² A nova sigla flutua entre SEASDHM, SEAMD e SEASDH nos documentos subsequentes.

declaração de anuência por parte de liderança ou comunidade. O intuito com a reserva de vaga era também destacar o quadro de encarceramento em massa e seletividade penal racial, que também é marcado no Acre, e que pensa o encarceramento e a tortura para além da questão de crime de oportunidade.

Fui escolhida para presidir a comissão de seleção de 06 pessoas, paritária entre estado e sociedade civil, por ser a única com experiência nesse tipo de trabalho. A Secretaria, em fase de reformulação devido ao novo mandato, sequer dispunha de sítio eletrônico oficial para publicação eletrônica do edital, oferecendo publicar no instagram, até que se conseguiu articular a publicação em sítio eletrônico de outra secretaria, além do Diário Oficial do Estado. Na elaboração do edital, discutiu-se a exigência de um perfil profissional específico e mesmo a necessidade de ensino superior, que poderia excluir pessoas engajadas com a pauta do desencarceramento. Originalmente, o edital publicado exigia formação em Direito, Saúde, Psicologia, Assistência Social, Ciências Sociais ou Pedagogia, mas a lei nacional foi seguida em um adendo publicado no mesmo dia, exigindo apenas Ensino Superior em qualquer área, que permitiria também um enquadramento mais adequado na folha funcional do estado, e experiência em direitos humanos.

Foram recebidas 137 inscrições, sendo cerca de metade indeferida pela falta de comprovação de experiência em direitos humanos (o que exigiu alguma discricionariedade) ou de algum documento. Certificados de cursos online com carga horária irrisória em direitos humanos foram aceitos, o que chamou a atenção para essa indústria de cursinhos e capacitações alimentada por editais. O processo seletivo, em sua maioria, foi encarado como uma oportunidade de emprego com remuneração acima da média do estado. As regras de pontuação do edital, entretanto, permitiram que boa parte das candidaturas fosse identificada como incondizente com o perfil de perito.

21 pessoas foram convocadas para entrevista (3 por vaga, com o excedente sendo resultado de empate de pontuação de avaliação dos currículos). O Estado do Acre sofreu uma forte alagação na segunda semana de março e a Secretaria tornou-se a sede de gestão do atendimento emergencial às famílias desabrigadas e, embora cobrasse o Comitê quanto aos prazos, não forneceu os recursos acordados para os trabalhos. Assim, as entrevistas – adiadas em uma semana e algumas por videoconferência – foram conduzidas com recursos particulares dos membros do Comitê, incluindo computador, internet, servidor de videoconferência, câmera e alimentação. Foram selecionadas uma advogada, uma assistente social e um psicólogo, com experiência de atuação em assistência social, idosos e população de rua.

Com a notória exceção da candidata aprovada como 1ª titular, advogada de formação que exercia o cargo de perita do Mecanismo em Pernambuco há 08 anos, os candidatos apresentaram um desconhecimento agudo dos instrumentos normativos que regem a questão da prevenção e combate à tortura e aos tratamentos cruéis, desumanos e degradantes. Nem mesmo a lei de tortura era citada, ou o fato de tortura ser crime. Esforçando-se para definir o que é tortura, os candidatos acessaram uma nuvem de referências, descrevendo práticas por eles associadas ao contexto da ditadura militar (paus-de-arara), punições não mais aceitas na educação de crianças (palmatória) ou indicavam a distinção entre física e psicológica, para em seguida realizar costuras com situações percebidas no contexto prisional, superlotação (sobretudo diante de condições climáticas extremas no verão acreano), alimentação imprópria, humilhações, jatos d'água e outros castigos. Um quadro preocupante, dada a relação dialética entre nominação/tipificação e descrição que rege a apuração e instauração de processos administrativos, cíveis ou criminais a partir da atuação dos peritos, e das análises e diagnósticos recorrentes que deverão orientar políticas públicas³. Boa parte dos candidatos não foi capaz de caracterizar uma atuação técnica pericial, com protocolos e instrumentos específicos. A expectativa dos candidatos é que não seriam informações previamente exigidas, mas que seriam integralmente fornecidas pela “capacitação” após a nomeação.

A posse e a capacitação

A posse dos peritos se deu no início de junho de 2023, em uma cerimônia pública em uma central de prestação de serviços de cidadania do estado chamada Oca, com a presença de membros do Comitê, do secretário da SEASD (as políticas para mulheres já desmembradas para outra secretaria) e algumas autoridades das forças de segurança pública, incluindo o diretor do Instituto de Administração Penitenciária. À exceção de partes da fala da atual presidente do Comitê, que se deteve mais sobre a questão de mulheres e indígenas no cárcere (sendo ela também uma mulher indígena), nenhuma das falas preocupou-se em descrever a atuação do Comitê ou do Mecanismo, que em tese deveriam ser esclarecidas para o público presente. Tratava-se de um evento político de outra ordem. De fato, as falas preocupavam-se em desviar o assunto da tortura e tratamentos e penas cruéis, desumanos e degradantes em espaços de privação de liberdade e longa permanência sob responsabilidade de agentes públicos,

³ Jesus e Duarte chamam a atenção para como mesmo os documentos do MNPCT têm abordagens diferentes sobre o fenômeno da Tortura, envolvendo a Convenção da ONU, a lei 9455/1997 e “para além de uma compreensão meramente normativa”, “reflexões quase sociológicas” (JESUS; DUARTE, 2020, p. 247).

impingindo a prática de tortura às facções e ao crime organizado, que fornecem casos viscerais à imprensa e imaginário locais.

Esta estratégia, além de evidenciar a má vontade política generalizada em relação à prevenção de violações de direitos humanos endêmicas no estado, ecoa as diferenças de definição entre Convenção Contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes (ONU, 1984), a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (1989) e a Lei 9455/1997. Jesus e Duarte (2020), por exemplo, analisam que o fato da lei brasileira definir Tortura como um crime comum, e não próprio, portanto, cometido tanto por agentes públicos quanto privados, impacta o julgamento da tortura, pois os casos ocorridos em âmbito privado seriam mais sujeitos a apuração e condenação do que os ocorridos em âmbitos públicos, o que invisibiliza a tortura e dilui a responsabilidade do estado. Outro problema da tipificação brasileira seria a possibilidade de desclassificação do crime para “maus tratos”, tratado com menor rigor (CP, art. 136). O tipo penal aberto de Tortura, sem descrição completa, enseja uma leitura contextual (Jesus; Duarte, 2020, pp. 242-3). Nos últimos anos, no Acre, as únicas denúncias do crime de tortura que tiveram acolhimento pelo MP e andamento processual são acusações a particulares, em contexto faccional ou de violências domésticas (representante do CCDHEP, em comunicação pessoal).

A leitura contextual que as autoras identificam nos documentos produzidos pelo MNPCT, evoca a névoa epistemológica característica de atividades às margens do estado, nas quais a ambiguidade tem força produtiva, tanto quanto a iterabilidade daquilo que pode ser compreendido como as assinaturas do estado (Das, 2004). Assinaturas estas que são materializadas tanto nos documentos produzidos (pelos órgãos fiscalizados e pelos órgãos de fiscalização), nas normativas e protocolos cumpridos e violados – por agentes públicos e em seu nome, e por agentes privados, em repetições que forcem a institucionalização de certas práticas, ainda que dentro do campo do indizível e invisível. Práticas e violações que se tornam marcas, assinaturas para que o estado seja lido de certa forma, mas não facilmente capturado por leituras em que prestará contas de fato (no sentido de Strathern, 2000). Para este accountability, outros rastros são evidenciados.

Ainda no final de junho, três peritas do Mecanismo Nacional realizaram, ao longo de 3 dias, uma capacitação que teve como público-alvo tanto os três peritos empossados, quanto outros membros do Comitê. Também a capacitação foi iniciada com uma mesa de autoridades, mas com composição distinta, incluindo representantes do Comitê do TJ-AC (do Grupo de Monitoramento e Fiscalização que realiza inspeções no sistema carcerário), do MPF, o promotor do MP que tem realizado inspeções e denúncias e eu. Embora a fala do Secretário da

pastas de Direitos Humanos mantivesse a abordagem diversionista em relação à atuação de agentes públicos na prática de tortura e violações (mencionou abusos a crianças e slogans da ditadura), as demais falas foram bastante combativas, demarcando espaços enunciativos, com a presença de autoridades das polícias civil, militar, rodoviária e federal como público.

Ao longo do primeiro dia e meio as peritas expuseram detidamente as leis, o OPCAT e o protocolo de Istambul, explicando pormenorizadamente quais aspectos devem ser observados, descritos e registrados nos relatórios para viabilizar as recomendações ou denúncias. Exemplos de fotos tiradas pelas peritas (com câmeras e não com celulares) construindo o contexto (fotos amplas, fotos em zoom), modos de criar escalas com objetos para registrar vestígios nas estruturas, termos de consentimento para oitiva de denúncias. Um esforço grande foi realizado a fim de explicitar que o papel dos peritos diz respeito principalmente a inspeções, e não à acolhida de denúncias intempestivas, pois ainda alguns membros do Comitê tinham a expectativa de que o Mecanismo fosse uma espécie de corpo de agentes de campo a serem enviados pelo Comitê a qualquer tempo diante de um caso. Outros membros do Comitê, em particular aqueles que frequentam o sistema carcerário a partir de suas organizações de origem, decepcionou-se com o fato de que não teriam “carteirinhas” para ter acesso aos lugares como peritos também. Não obstante, uma inspeção foi realizada no segundo dia com as peritas do Mecanismo Nacional, os novos peritos do Mecanismo Estadual e alguns membros do Comitê na unidade feminina do Complexo Francisco de Oliveira Conde, sucedida no terceiro dia por uma reunião de discussão. A capacitação foi encerrada com uma nova mesa de falas e uma confraternização.

Após a capacitação, novas promessas do governo do Estado do Acre foram descumpridas. O orçamento prometido de R\$365.000,00, incluído em documentos oficiais, foi reduzido para menos de R\$60.000,00, para pagamento de diárias e transporte dos peritos, mas não da aquisição de equipamentos. Foi oferecido um espaço e algum mobiliário para atuação dos peritos na sede de SEASD, mas pouco apoio de secretariado. Os peritos elaboraram e publicaram o Regimento Interno do Mecanismo e desde então estão enfrentando resistências na execução de seu calendário trimestral de trabalhos. O Comitê, por sua vez, trabalhava na elaboração de um plano de trabalho – cuja minuta inicial foi elaborada por mim em maio – com o orçamento inicial e novamente tem dificuldades de tramitar na burocracia.

Na segunda metade de julho de 2023, no Presídio de Segurança Máxima Antônio Amaro Alves eclode uma nova rebelião, na qual presos tem acesso a armas e mantém um policial penal refém. Privadamente, alguns membros do Comitê conversam sobre as razões pelas quais os presos conseguiram acesso à armaria, enquanto o Comitê de Crise montado ignora tanto a

existência do Comitê quanto do Mecanismo, embora o vice-presidente do Comitê consiga acesso como representante da OAB. Cinco presos morrem, e noticia-se 3 decapitações, condizentes com as narrativas das guerras faccionais. A primeira prova de fogo do Sistema após esse longo e pouco consolidado caminho de implantação.

Referência

ACRE. Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos. CEPCT-AC. **Relatório de atividades da Comissão de Seleção para peritos do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Acre**. Rio Branco, abr. 2023.

ALMEIDA, Juliana C. **“Quem conhece cadeia não comemora a prisão de ninguém”**: uma etnografia sobre o MEPCT/RJ e a rede pelo desencarceramento no estado do Rio de Janeiro. 2020. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Programa de Pós Graduação em Antropologia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2020.

BRASIL. Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Proteção Global. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). **Relatório de Missão a Unidades de Privação de Liberdade do Acre / Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT)**: Bárbara Suelen Coloniese, José de Ribamar de Araújo e Silva, Tarsila Flores. Brasília, 2020.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997. Define os crimes de tortura e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 8 abr. 1997.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 6.085 de 19 de abril de 2007. **Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes**, adotado em 18 de dezembro de 2002. **Diário Oficial da União**, 20 abr. 2007.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 12.847, de 02 de agosto de 2013. Institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 5 ago. 2013.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros**: crime, segregação e cidadania em São Paulo . São Paulo: Ed. 34/Edusp, 2000.

DAS, Veena. The Signature of the State: The Paradox of Illegibility. DAS, Veena; POOLE, Deborah (eds.) **Anthropology in the Margins of the State**. Santa Fe: School of American Research Press, 2004. Tradução didática - A assinatura do estado. 26pp

DPE-AC. Comitê Estadual para Prevenção e Enfrentamento à Tortura no Estado do Acre faz primeira reunião nesta quinta, 1°. **Portal da Defensoria Pública do Acre**. Publicado em 31 mar. 2021. Disponível em:

https://intranet.ac.def.br/detalhes_noticias.php?title=99-Comit%C3%AA-Estadual-para-Preven%C3%A7%C3%A3o-e-Enfrentamento-%C3%A0-Tortura-no-Estado-do-Acre-faz-primeira-reuni%C3%A3o-nesta-quinta,-1%C2%B0. Acesso em 05 abr. 2023.

GAZETA DO ACRE. Acre aposta na atuação de um comitê para prevenir crimes atuais de tortura. **A Gazeta do Acre**. Publicado em 18 maio 2013. Disponível em <https://agazetadoacre.com/2013/05/noticias/geral/acre-aposta-na-atuacao-de-um-comite-para-prevenir-crimes-atuais-de-tortura/> Acesso em 05 abr. 2023.

JARDIM, Arisson. Sejudh encerra programação da Semana Estadual dos Direitos Humanos. **Notícias do Acre**. Publicado em 14 dez. 2012. Disponível em <https://agencia.ac.gov.br/sejudh-encerra-programacao-da-semana-estadual-dos-direitos-humanos/> Acesso em 05 abr. 2023.

JESUS, Maria Gorete Marques de; DUARTE, Thaís Lemos. Tortura? Como o mecanismo nacional preventivo brasileiro conceitua e analisa práticas de tortura em espaços de privação de liberdade. Artigos. **Sociologias** 22 (55), Sep-Dec 2020. <https://doi.org/10.1590/15174522-95742>

MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. *A guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil*. São Paulo, todavia, 2018.

MUNIZ, Tácita; RODRIGUES, Iryá. Matador em série e chefe de facção estão entre os mortos em rebelião de presídio de segurança máxima no AC. **G1. Acre**. Publicado em 28 jul 2023. Disponível em <https://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2023/07/28/matador-em-serie-e-chefe-de-facciao-estao-entre-os-mortos-em-rebeliao-de-presidio-de-seguranca-maxima-no-ac.ghtml> .

Acesso em 29 jul 2023.

LOMBARDI, Máximo. O padre no presídio. **A Gazeta do Acre**. Publicado em 06 mar 2010. Disponível em <https://agazetadoacre.com/2010/03/espaco-do-leitor/c84-espaco-do-leitor/o-padre-no-presidio/> Acesso em 05 abr. 2023.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE. TAC garante instalação do Mecanismo Estadual de Combate e Prevenção à Tortura no Acre. **Portal do MPF**. Notícias. Acre. Publicado em 24 nov. 2021. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/ac/sala-de-imprensa/noticias-ac/tac-garante-instalacao-do-mecanismo-estadual-de-combate-e-prevencao-a-tortura/view> . Acesso em 05 abr. 2023.

PROCURADORIA FEDERAL DE DIREITOS DO CIDADÃO. MPF. PFDC incentiva a implantação de órgãos de prevenção e combate à tortura em todo o Brasil. Republicado em **Combate ao Racismo Ambiental** em 05 fev. 2022. Disponível em: <https://racismoambiental.net.br/2022/02/05/pfdc-incentiva-a-implantacao-de-orgaos-de-prevencao-e-combate-a-tortura-em-todo-o-brasil/> Acesso em 05 abr. 2023.